

"PUBLICADA NO D.O. DE 09.09.2004"

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2531 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ATUALIZA A COMISSÃO ESTADUAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, tendo em vista a importância da implementação das ações desenvolvidas nos Bancos de Leite Humano para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno na rede de saúde, para a prevenção da morbi-mortalidade infantil, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar a composição da Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano, instituída pela Resolução SES nº 1156 de 31 de outubro de 1997, publicada no D.O. de 04 de novembro de 1997 adequando-a à realidade presente do aleitamento materno no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano será composta por representante titular e suplente da (o):

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA ADOLESCENTE
ÁREA TÉCNICA DO ALEITAMENTO MATERNO.

Tania Maria Brasil Esteves
Maria da Conceição Monteiro Salomão

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Jussara de Moura Salgado
Arlete Santos Moreira

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL PARA BANCO DE LEITE HUMANO
João Aprígio Guerra de Almeida
Isa K. Yoshikawa de Sousa

- Bancos de Leite Humano implantados no Estado;

1. Hospital Servidores do Estado
2. Instituto Fernandes Figueira
3. Maternidade Escola UFRJ
4. Hospital Estadual Rocha Faria
5. Hospital Maternidade Alexander Fleming
6. Hospital Maternidade Carmela Dutra
7. Hospital Maternidade Oswaldo Nazareth
8. Unidade Integrada de Saúde Herculano Pinheiro
9. Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães
10. Maternidade Leila Diniz
11. Hospital Central do Exército
12. Hospital Materno Infantil Serv-Baby
13. Clínica Perinatal Laranjeiras
14. Unidade Neonatal de Jacarepaguá
15. Hospital Geral de Nova Iguaçu/Centro de Saúde Vasco Barcelos
16. UNIMED Petrópolis

17. Hospital Municipal Alcides Carneiro
18. Hospital São João Batista
19. Hospital Maternidade de Nova Friburgo

§ 2º - Os representantes dos Bancos de Leite Humano credenciados irão compor a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano (CEBLH) no Estado do Rio de Janeiro, seguindo o que consta no § 1º, do Artigo 1º, desta Resolução, devendo ser designados pelos diretores dos estabelecimentos de saúde, onde estão lotados.

§ 3º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado de Saúde, responsável pelas ações de Banco de Leite Humano, no âmbito Estadual.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano tem como finalidade oferecer apoio técnico-consultivo para a implantação e/ou implementação de Bancos de Leite Humano, assim como dar suporte técnico-científico a todos os Bancos de Leite Humano do Estado, com competência de:

I - assessorar técnica e cientificamente a criação da política pública de Banco de Leite Humano, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

II - planejar e manter atualizado o diagnóstico da situação dos Bancos de Leite Humano no Estado;

III - participar do planejamento e execução das atividades de capacitação dos recursos humanos, para a implantação e/ou dos Bancos de Leite Humano.

IV - assessorar os estabelecimentos assistenciais de saúde quando da implantação dos Bancos de Leite Humano, por meio de visitas técnicas e produção de parecer;

V - acompanhar o desenvolvimento do Programa Nacional de Qualidade de Banco de Leite Humano;

VI - definir novas linhas de atuação e prioridades para otimizar o funcionamento dos Bancos de Leite Humano;

VII - promover e realizar estudos, levantamentos e pesquisas relacionadas a Banco de Leite Humano, em parcerias intersetoriais e interinstitucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 1156 de 31 de outubro de 1997, alterada pela Resolução SES nº 1345 de 17 de maio de 1999.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2004

GILSON CANTARINO O'DWYER
Secretário de Estado de Saúde